



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- Parecer nº 006 e 007/17,
Resolução nº 006 e 007/17
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 SRP



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Interessado: Secretaria Municipal de Educação		Ibirataia - BA
Assunto: Aprovação do Calendário Escolar Padrão 2018 para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibirataia - BA		
Relatores (as): América Menezes Farias Souza, Antoniclebio Cavalcante Eça, Ednólia, Calheira Silva, Eliane Pereira Barreto Rodrigues, Elisa Jacobina Meira Souza, Humberto Nascimento dos Santos, Jéssica Silva de Assis, Leticia Andrade Silva, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima e Sueli Santos dos Santos.		
Processo: 822/2000/1.103/2017 Ibirataia 06/2017	Parecer: 06/2017	Aprovado em: 21/11/2017

I – RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada no dia 21 de novembro de 2017, foi discutido e analisado pelos conselheiros o Calendário Escolar Padrão para o ano Letivo de 2018, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através do ofício nº 025 de 17/11/2017, enviado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, realizando estudo sobre assuntos em pauta para os segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo e Educação Especial; observando o Calendário Escolar como instrumento sistematizado e organizador do tempo escolar, garantindo obrigatoriamente o cumprimento mínimo de 800 horas/aula, distribuídos em 200 dias letivos, considerando assim as determinações da LDBEN – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Consonância com o Art. 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que,

a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Cumpra ao Conselho Municipal de Educação de Ibirataia como órgão de Controle Social, dar conta de suas funções deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva, mediante análise e aprovação da proposta do Calendário Escolar Anual, bem como, fazer cumprir a sua implementação e, finalmente, a avaliação do trabalho pedagógico.

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



III – CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta do Calendário Escolar para o ano Letivo de 2018, o CME propõe:

1 – O devido cumprimento da carga horária mínima anual de 800h de efetivo trabalho escolar, entendendo-se esse, como atividades escolares pedagógicas que envolvam a participação de professores e alunos;

2 – A organização do Calendário Escolar em três unidades didáticas contemplará a Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo e Educação Especial;

3 – As ações pedagógicas nas Instituições de Ensino, serão em três unidades didáticas, seguindo o que determina o calendário do ano letivo de 2018, conforme aprovação do Parecer do CME.

4 – O valor total da distribuição de pontos de cada unidade será de maneira equiparada entre os mesmos, organizando-se da seguinte forma:

I Unidade: 10 pontos;
II Unidade: 10 pontos;
III Unidade: 10 pontos.

5 - Pontuação anual um total de 30 pontos e no mínimo para aprovação nas unidades com média 6,0 (seis) pontos, perfazendo um total de 18 (dezoito) pontos, com critérios de aprovação do/a estudante.

6 – Atenção especial aos sábados letivos, uma vez que, além de assegurar o cumprimento de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, deve-se também garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996.

7 – As possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão ser reencaminhados ao Conselho Municipal de Educação no máximo 15 (quinze) dias após o início do ano letivo de 2018.

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



8 – Qualquer projeto/proposta que venha alterar este calendário, no decorrer do ano letivo de 2018, seja encaminhado antes da sua execução, via Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e conseqüentemente, emissão do parecer.

9 – O encontro pedagógico que será realizado nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2018, não será contabilizado como período letivo. O ano letivo terá início em 19 de fevereiro, finalizando em 14 de dezembro de 2018.

10 - Os dias letivos são aqueles que ocorrem o trabalho pedagógico com os alunos, por meio de ações que envolvam ensino e aprendizagem. Salientando que o controle do cumprimento dos dias letivos ou carga horária é de responsabilidade da Escola através dos Gestores.

11 – É necessário o cumprimento dos 200 dias letivos para Educação Infantil (Creche ou Pré-Escolar), conforme a Lei Nº 12.796 de 04/04/2013, artigo 31, incisos II e III.

IV – VOTO DOS RELATORES

Os Relatores Conselheiros: América Menezes Farias Souza, Antoniclebio Cavalcante Eça, Jéssica Silva de Assis, Letícia Andrade Silva, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos e Rosália Costa Santos Barreto Lima, decidem pela aprovação deste Parecer, para os devidos encaminhamentos.

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade a proposta do Calendário Letivo 2018 da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as ressalvas dos relatores: deverá garantir o devido cumprimento de carga horária mínima anual de 800 horas de efetivo trabalho escolar, entendendo-se esse como atividades escolares pedagógicas que envolvam a participação de professores e alunos, assim como, garantir a aprovação do Calendário Escolar Padrão 2018. Deve-se também atentar de maneira especial aos sábados letivos, uma vez que, além de assegurar o cumprimento de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. E que, as adequações e/ou ajustes apresentados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sejam reencaminhados, via Secretaria Municipal de Educação, no máximo 15(quinze) dias após início do ano letivo de 2018, assim como projetos/propostas que venham alterar o calendário, no decorrer do ano letivo de 2018, seja encaminhado antes da sua execução, via Secretaria

3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e consequentemente emissão de Parecer.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia – BA, em 21/11/2017.

 América Menezes Farias Souza Conselheira Relatora	 Antoniclébio Cavalcante Eça Conselheiro Relator
 Ednólia Calheira Silva Conselheira Relatora	 Eliane Pereira Barreto Rodrigues Conselheira Relatora
 Elisa Jacobina Meira Souza Conselheira Relatora	 Humberto Nascimento dos Santos Conselheiro Relator
 Leticia Andrade Silva Conselheira Relatora	 Ozailson Araújo Cajado Conselheiro Relator
 Rafaela dos Santos Conselheira Relatora	 Rosália Costa Santos Barreto Lima Conselheira Relatora
 Sueli Santos dos Santos Conselheira Relatora	 Jéssica Silva de Assis Conselheira Relatora

Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

4

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Interessado: Secretaria Municipal de Educação		UF: BA
Assunto: Normas e Procedimentos para a organização do ano letivo em Trimestres nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Ibirataia do Estado da Bahia, ano letivo de 2017.		
Relatores (as): América Menezes Farias Souza, Ednólia Calheira Silva, Humberto Nascimento dos Santos, Jéssica Silva de Assis, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos e Rosália Costa Santos Barreto Lima.		
Processo nº 822/2000/1.103/Ibira/2017	Parecer CME/CLN nº: 007/2017	Aprovado em: 07/12/2017

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia - BA, órgão colegiado, integrante do Sistema Municipal de Ensino – SME, instituído pela Lei Municipal nº 822/2000 e alterada pela Lei 1.103/2017, com funções: normativa, deliberativa, propositiva, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora da política pública educacional do município de Ibirataia, estado da Bahia, reuniu-se em reunião ordinária no dia 07/12/2017, tendo como pauta estabelecer Normas e Procedimentos para organização do ano letivo em três Unidades nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibirataia, neste ano letivo de 2017, em solicitação expedida pelo ofício nº 025 de 20 de fevereiro de 2017 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, sendo que, o mesmo foi recebido na sede do CME, no dia 20 de Novembro de 2017. Diante do exposto, a Presidente deste Colegiado, Tania Maria Teles Couto, delegou aos Conselheiros a atividade de realizar o estudo prévio da Legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o que estabelece a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, em seu Artigo 23, “A Educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim recomendar”.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, 2017).

Para a realidade do município de Ibirataia – BA, a distribuição da carga horária mínima expressa em Lei, tanto dos dias letivos, como das horas mínimas entre elas, far-se-á por meio de regime trimestral. Assim, a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia, estabelece que o ano letivo de 200 dias e 800 horas será em 03 (três) Unidades Letivas. É importante destacar, que a carga horária e dias letivos permaneçam os mesmos, não

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



apresentando prejuízos para a carga horária dos componentes curriculares. O ano letivo é organizado por meio de calendário escolar, elaborado em diálogo com os segmentos educacionais e publicado em Diário Oficial do Município.

III – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação da aprendizagem escolar, é um processo diagnosticador, formativo e emancipador, baseado na concepção de educação que norteia a relação professor – estudante – conhecimento – vida em movimento, devendo ser um ato reflexivo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa.

IV – CONSELHO DE CLASSE

O Conselho de Classe, observando a legislação vigente, será regulamentado por normas próprias de cada Unidade Escolar, cabendo-lhe a função de avaliar o processo de aprendizagem de cada educando, bem como as condições em que a aprendizagem se realiza na escola, ao longo e ao final de cada unidade curricular, etapa, módulo, semestre letivo, ano ou curso.

V – RECUPERAÇÃO

A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, que deve ocorrer:

I – de forma contínua nos ambientes pedagógicos, em que o docente, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento ao educando que dele necessitar, por meio de atividades diversificadas;

II – como definida no cronograma de atividades da unidade escolar;

III – como disposto no projeto político pedagógico abrangendo aspectos complementares da recuperação, entendida no processo de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola.

Parágrafo Único. A recuperação deverá abranger os conteúdos curriculares, conforme disposto no regimento e normas das respectivas Unidades de Ensino, exigida a frequência mínima do total de horas letivas para aprovação.

VI – CONCLUSÃO

As escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Ibirataia - BA estão procedendo com os devidos trâmites legais para fins de cumprimento do Ano Letivo em três Unidades nas Instituições de Ensino. Em face do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do ano letivo em três Unidades, a partir deste ano de 2017.

VII – VOTOS DOS RELATORES

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



América Menezes Farias Souza

América Menezes Farias Souza
Conselheira Relatora

Antonioclébio Cavalcante Eça

Antonioclébio Cavalcante Eça
Conselheiro Relator

Eliane Pereira Barreto Rodrigues

Eliane Pereira Barreto Rodrigues
Conselheira Relatora

Jéssica Silva de Assis

Jéssica Silva Assis
Conselheira Relatora

Letícia Andrade Silva

Letícia Andrade Silva
Conselheira Relatora

Lismar Pereira dos Santos

Lismar Pereira dos Santos
Conselheiro Relator

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado
Conselheiro Relator

Rafaela dos Santos

Rafaela dos Santos
Conselheira Relatora

Rosália Costa S. B. Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Conselheira Relatora

Decidem pela aprovação deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

VIII – DECISÃO DA PLENÁRIA

O parecer foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Sala da Reunião do Conselho, 07 de dezembro de 2017.

Ibirataia – Bahia 07/12/2107.

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto
Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação
Decreto nº. 4112 de 15/03/2016



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO – CME Nº 06/2107, de 21 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia, Estado da Bahia, para o ano Letivo de 2018.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, e atendendo a solicitação expedida no ofício nº 230/2017 de 17/11/2017 pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018.

Art. 2º - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, Conselho Municipal de Educação – CME e Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - O Calendário Escolar do ano letivo de 2018, fica assim definido:

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2018

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	15 e 16 de fevereiro
Início do Ano Letivo - Aula	19 de fevereiro
Recesso de Semana Santa	29/03 a 01 de abril
Recesso Corpus Christi	31/05 a 01 de junho
Recesso Junino	21 de junho a 02 de julho
Recesso Semana da Criança	12 a 15 de outubro
Término do Período Letivo	14 de dezembro
Total de Dias Letivos	200 dias
Estudos e Avaliação final	17 a 19 de dezembro
Conselho de Classe Final	20 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	21 de dezembro
Recesso Natalino	22 a 26 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	27 e 28 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
Fevereiro	19 a 28	08 dias	

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Março	01 a 28	19 dias	10/03
Abril	02 a 30	21 dias	07/04
Maio	02 a 30	21 dias	19/05
Junho	04 a 20	13 dias	16/06* Reposição do dia 01/06
Julho	03 a 31	21 dias	
Agosto	01 a 31	23 dias	
Setembro	03 a 28	19 dias	
Outubro	01 a 31	21 dias	
Novembro	01 a 30	19 dias	24/11* Reposição do dia 16/11
Dezembro	03 a 14	10 dias	
		195	05
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200 dias	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	TOTAL DIAS
I Unidade	19/02 a 19/05	60	03	63
II Unidade	21/05 a 31/08	66	01	67
III Unidade	03/09 a 14/12	69	01	70
	TOTAL	195	05	200

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2018.1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos	Mês	Dia	Comemoração

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



UNIDADE	19/02	63	Março	08	Dia Internacional da Mulher
				19	Padroeiro da Cidade - São José
				21	Dia Internacional contra a Discriminação Racial
				22	Dia Mundial da Água
				29 e 30	Semana Santa
				19/05	63
	19	Dia do Índio			
	21	Feriado de Tiradentes			
	22	Descobrimto do Brasil			
	22	Dia do Planeta Terra			
	28	Dia Internacional da Educação			
	19/05	63	Maio	01	Dia do Trabalhador
13				Abolição da Escravidão	
13				Dia das Mães	
21				Dia Mundial da Diversidade Cultural	
31				Corpus	
19/05				63	Junho
	12	Dia dos Namorados			
	13	Dia de Santo Antônio - Algodão			
	24	Dia de São João			
	26	Dia Internacional Combate as Drogas			
	29	Dia de São Pedro			

3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



UNIDADE	2ª	a	67	Julho	01	Dia da Cidadania
					02	Independência da Bahia
					20	Dia Internacional da Amizade
				Agosto	11	Dia do Estudante
					12	Dia dos Pais
					22	Dia do Folclore
	3ª	a	70	Setembro	25	Dia do Soldado Brasileiro
					07	Independência do Brasil
					21	Dia da Árvore
				Outubro	21	Dia Nacional dos Portadores de NEE
					04	Dia da Natureza
					12	Padroeira do Brasil / Dia da Criança.
UNIDADE	a	14/12	Novembro	15	Dia do Professor	
				28	Dia do Funcionário Público	
				29	Dia Nacional do Livro	
			Novembro	02	Dia de Finados	
				10	Aniversário da Cidade	
				12	Dia do Diretor Escolar	
Novembro	15	Proclamação da República				
	20	Dia Nacional da Consciência Negra				
	30	Dia do Evangélico				

4

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



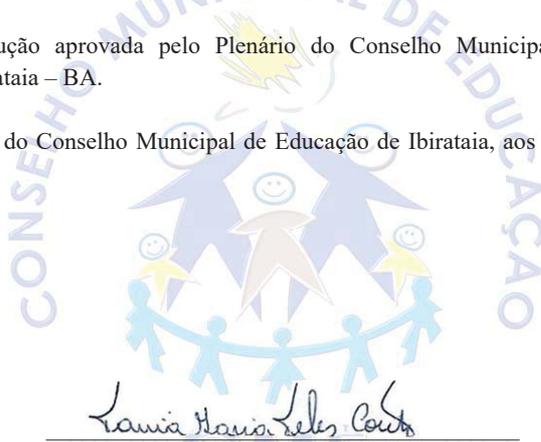
					08	Dia da Família
				Dezembro	10	Dia da Declaração dos Direitos Humanos
					25	Natal

Art. 4º - Torna-se obrigatório a exposição deste calendário em local visível bem como a sua divulgação pela Unidade Escolar, no decorrer do Ano Letivo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Ibirataia Estado da Bahia.

Art. 6º - Resolução aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação do município de Ibirataia – BA.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia, aos 21 de Novembro de 2017.



Tania Maria Teles Couto
Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação
Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

5

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



RESOLUÇÃO DO CME Nº de 007/07/12/2017

Dispõe sobre as Normas e Procedimentos para organização do ano letivo em Trimestres nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino - SME do município de Ibirataia – Bahia, no ano letivo de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE IBIRATAIA – BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, que trata sobre a Educação Básica na organização do ano letivo, com o apoio do Art. 24 da referida Lei e considerando a necessidade de orientar as ações pedagógicas das Unidades Escolares, estabelecendo Normas, Procedimentos e Cronograma para a efetividade do Calendário Escolar em três unidades, em solicitação expedida no ofício nº 025 de 20 de fevereiro de 2017 pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC, sendo que, o mesmo foi recebido na sede do CME, no dia 20 de Novembro do corrente ano.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 822 de 2000 e alterada pela Lei 1.103 de 2017 de criação do Conselho Municipal de Educação e pela Lei nº 0854/2002 de 20 de dezembro de 2002 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia Bahia e pela portaria nº 474/2017, de 28 de Junho de 2017, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Reorganizar as ações pedagógicas nas Unidades Escolares em três Unidades Didáticas seguindo o que determina o calendário do ano letivo de 2017, conforme aprovação do Parecer do CME nº 01/2017 de Ibirataia - Bahia.

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada pedagógica	02 e 03 de março de 2017
Início do ano letivo	06 de março de 2017

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Recesso Semana Santa	13 à 16 de Abril de 2017
Recesso Corpus Christi	15 à 18 de junho de 2017
Recesso Junino	22 de Junho à 02 de julho de 2017
Recesso Semana da Criança	12 à 15 de outubro
Término do Período Letivo	15 de dezembro de 2017
Estudo e Avaliação Final	18 à 20 de dezembro de 2017
Conselho de classe final	21 de dezembro de 2017
Publicação dos Resultados Finais no Mural	22 de dezembro de 2017
Recesso Natalino	23 à 26 de Dezembro de 2017
Entrega das Atas de Resultados finais	27 e 28 de dezembro de 2017

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS	SÁBADOS DE REPOSIÇÃO
Março	06 a 31	20	04 e 25/03	
Abril	03 a 28	17	08 e 29/04	
Mai	02 a 31	22	13 e 27/05	06/05
Junho	01 a 21	13	03/06	10/06
Julho	03 a 31	21	15e27/07	08/07
Agosto	01 a 31	22	05 e 26/08	19/08
Setembro	01 a 29	20	02/09	16 e 30/09
Outubro	02 a 31	20	07/21/10	--
Novembro	01 a 30	19	25/11	18/11
Dezembro	01 a 15	11	--	02/12
		185		

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	TOTAL DE DIAS
I Unidade	06/03 à 03/06	61	06	67
II Unidade	05/06 à 15/09	64	06	70
III Unidade	18/09 à 15/12	60	03	63
	TOTAL	185	15	200

Parágrafo Único – A organização do Calendário Escolar em Três Unidades Didáticas contemplará: a Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo e Educação Especial.

Art. 2º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 3º - O valor total de distribuição de pontos de cada Unidade, será de maneira equiparada entre os mesmos, organizando-se da seguinte forma:

- I Unidade: 10 pontos;
 - II Unidade: 10 pontos;
 - III Unidade: 10 pontos.
- Pontuação anual total: 30 pontos.

Parágrafo Único – Mínimo para aprovação nas Unidades: 60% (média 6,0).

Art. 4º - A avaliação da aprendizagem baseia-se na Concepção de Educação, que norteia a relação professor – estudante – conhecimento – vida em movimento, devendo ser um ato reflexivo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo político.

§ 1º - A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer, o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, apontar para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante que é indissociavelmente ético, social e intelectual.

Parágrafo Único: A avaliação da aprendizagem, tem como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si, de modo integrado e articulado com princípios definidos para a Educação Básica, redimensionadas para cada uma de suas etapas, no Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar.

Art. 5º - A avaliação da Aprendizagem Escolar, nos termos desta Resolução e da LDB, é um processo diagnosticador, formativo e emancipador, devendo realizar-se contínua e cumulativa, com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos, visando a busca de subsídios para o aprimoramento do Processo Educacional e para Avaliação Institucional.

§ 1º - A Avaliação Contínua é aquela efetuada durante todo o período letivo, por meio de inúmeros instrumentos de observações do desenvolvimento humano e escolar do aluno;

§ 2º - A Avaliação Cumulativa, é aquela que tem como objetos os resultados conseguidos pelo educando no conjunto do seu desenvolvimento global, humano e escolar, analisados pelos docentes da área;

§ 3º - A Avaliação Qualitativa, é a que supera os critérios matemáticos e valoriza os avanços do educando visando ao seu desenvolvimento no processo de aprendizagem;

§ 4º - As pessoas com deficiências devem ser avaliadas segundo os critérios que normatizam a Educação Especial no município de Ibirataia – BA.

Art. 6º - O Conselho de Classe se reunirá ao término de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico das classes e planejar ações e intervenções didático – pedagógicas necessárias, conforme o Projeto Político Pedagógico – PPP.

3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 7º - Considerando, o que está disposto pela LDB em seu artigo 24, v, alínea “e” sobre a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

§ 1º - A recuperação dos alunos com baixo rendimento se fará por meio de duas perspectivas: Processual Contínua ao longo das Unidades e Recuperação Final após período letivo.

Parágrafo Único: A recuperação processual é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia alternativa para desenvolvimento da(s) aprendizagem(ns) parcialmente ou não consolidada(s) pelos alunos que apresentarem baixo rendimento. Estas devem ser planejadas ao longo das unidades articuladas ao andamento dos estudos no cotidiano da sala de aula, possibilitando as reflexões com vistas aos avanços de aprendizagem e o seu resultado deverá ser refletido no aproveitamento escolar dos estudantes.

Art. 8º - O estudante que não alcançar rendimento igual ou superior a 60% do total de pontos distribuídos anualmente ao longo das Unidades em alguma disciplina, fará a Recuperação Final.

§ 1º - Antes desta avaliação, será ofertado ao estudante, um período de estudo e revisão dos conteúdos que serão contemplados na recuperação, devendo a mesma, ser realizada fora do período letivo, no horário estabelecido pela Unidade de Ensino ao final do ano letivo.

Parágrafo Único: vale ressaltar que o resultado obtido na avaliação de recuperação não substitui o rendimento total do estudante ao longo das unidades cursadas. Atentando-se no que é orientado pela Lei 9394/96 no que se refere ao artigo 24.

Art. 9º – O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do calendário.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC fará o acompanhamento das Unidades Escolares para assegurar ao estudante 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 11 – O descumprimento do Calendário Escolar acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único: Para reposição de dias letivos, é imperativa a articulação da Unidade Escolar com a Secretaria Municipal de Educação para a viabilização de transporte e da merenda escolar.

Art. 12 – A inobservância e o descumprimento da presente Resolução, poderão ensejar a abertura do procedimento administrativo disciplinar, cabível para a apuração de responsabilidades.

Art. 13 – A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade ao corpo docente e discente da Escola.

4

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC
Conselho Municipal de Educação - CME
Criado pela Lei nº. 822/2.000 e alterado pela Lei 1.103/2017
Ibirataia-BA



Art. 14 – Os casos omissos são dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, através do Departamento Técnico Pedagógico.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, Ibirataia – BA, aos 07 de dezembro de dois mil e dezessete.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Ibirataia – BA, 07/12/ 2017.



Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação
Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

5

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1

Pregão Eletrônico

PREFEITURA DE IBIRATAIA/BA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 SRP

A Prefeitura de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2017 SRP**, no dia **21 de dezembro de 2017, às 15:00 horas** (horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa, visando à eventual prestação de serviços na confecção de diversos materiais gráficos, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Ibirataia/BA, através do Sistema de Registro de Preço. O Edital está disponível no sistema eletrônico **www.bli.org.br**. Demais informações no Portal da Transparência Municipal www.ibirataia.ba.gov.br, na Prefeitura localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: licitacao@ibirataia.ba.gov.br. Edson Levi Ramos Meira, Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1

PREFEITURA DE IBIRATAIA/BA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 SRP

A Prefeitura de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2017 SRP**, no dia **21 de dezembro de 2017, às 13:00 horas** (horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa, visando à eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios e outros artigos similares, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais deste município, através do Sistema de Registro de Preço. O Edital está disponível no sistema eletrônico www.bll.org.br. Demais informações no Portal da Transparência Municipal www.ibirataia.ba.gov.br, na Prefeitura localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: licitação@ibirataia.ba.gov.br. Edson Levi Ramos Meira, Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000159

Estado da Bahia - segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano 1

PREFEITURA DE IBIRATAIA/BA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 SRP

A Prefeitura de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2017 SRP**, no dia **21 de dezembro de 2017, às 10:00 horas** (horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa, visando à eventual aquisição de materiais de construção diversos, elétricos, Pintura, hidráulicos, para manutenção, reforma, construção e conservação dos prédios públicos, vias, praças, sistemas de águas, iluminação pública, passagens, estradas, unidades de ensino, casas populares, unidades de saúde, quadras, e campos de futebol, conforme solicitação das diversas Secretarias Municipais deste Município, através do Sistema de Registro de Preço. O Edital está disponível no sistema eletrônico **www.bll.org.br**. Demais informações no Portal da Transparência Municipal www.ibirataia.ba.gov.br, na Prefeitura localizada na Pça. 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: licitação@ibirataia.ba.gov.br. Edson Levi Ramos Meira, Pregoeiro.